## 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 第 27/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權,並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款,發佈本行政命令。

在二零零九年六月九日至十一日行政長官不在澳門期間, 由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零九年六月五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

#### Ordem Executiva n.º 27/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 9 a 11 de Junho de 2009, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

5 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

#### 第 205/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據第15/2009號行政法規第五條第五款及第八條的規 定,作出本批示。

- 一、醫療券可在醫療券自助列印機列印取得。
- 二、根據第15/2009號行政法規第五條第六款的規定將醫療券移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬, 透過簽署移轉聲明書及將醫療券交付被背書人為之。
- 三、向受益人提供的醫療服務透過使用者在醫療券上簽署 作出確認。
- 四、倘支付予私人衛生單位的金額低於醫療券的面值,受益人不得要求返還差額。
- 五、參與計劃的私人衛生單位每月須將經使用的醫療券寄 送衛生局核實及處理給付。
- 六、衛生局須自醫療券經核實後翌月三十日前就醫療券作出結算。
- 七、所有關於醫療券給付的工作最遲須於二零一零年十二 月三十一日完成。
- 八、醫療券的有效期至二零一零年十二月三十一日,且不 得重新轉為有效。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º e do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2009, o Chefe do Executivo manda:

- 1. Os vales de saúde podem ser obtidos em quiosques de auto-impressão de vales de saúde.
- 2. A transmissão de vales de saúde a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau em linha recta do beneficiário, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2009, faz-se mediante assinatura da declaração de transmissão e respectiva entrega ao endossado.
- 3. Os cuidados de saúde prestados aos beneficiários são confirmados através de assinatura do utente no vale de saúde.
- 4. Caso o montante a pagar às unidades privadas de saúde seja inferior ao valor nominal do vale de saúde, o beneficiário não poderá exigir a restituição da diferença.
- 5. Os vales de saúde utilizados são enviados, mensalmente, pela unidade privada de saúde aderente aos Serviços de Saúde para validação e processamento do pagamento.
- 6. Os Serviços de Saúde efectuam a liquidação dos vales de saúde até ao dia 30 do mês seguinte ao da respectiva validação.
- 7. Todas as operações relativas ao pagamento do vale de saúde devem estar realizadas até ao dia 31 de Dezembro de 2010, inclusive.
- 8. O vale de saúde é válido até 31 de Dezembro de 2010, não podendo ser revalidado.